



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares aunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas 830;
de mais de duas páginas 890 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 29:033 — Determina que para os departamentos marítimos, capitánias dos portos e delegações marítimas possam ser nomeados oficiais de patente diferente das indicadas no mapa anexo ao decreto n.º 19:401.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos — Tornam público terem a Austrália, os territórios de Papua e da Ilha de Norfolk, assim como os territórios sob mandato da Nova Guiné e de Nauru, aderido às Convenções que estabelecem leis uniformes em matéria de letras e livranças e em matéria de cheques, assinadas em Genebra respectivamente em 7 de Junho de 1930 e 19 de Março de 1931.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 29:034 — Regulamenta a lei n.º 1:947, relativa à importação, armazenamento e tratamento industrial dos petróleos brutos, seus derivados e resíduos.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Decreto n.º 29:033

Considerando que as exigências do serviço nem sempre se coadunam com a rigidez das lotações dos departamentos marítimos, capitánias dos portos e delegações marítimas, constantes do mapa anexo ao decreto-lei n.º 19:401, de 2 de Março de 1931;

Reconhecendo-se a conveniência de, em certos casos, nomear oficiais de patente diferente das indicadas no referido mapa;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição e de harmonia com o disposto no artigo 141.º, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Poderão ser nomeados para os departamentos marítimos, capitánias dos portos e delegações marítimas oficiais de patente diferente das indicadas no mapa anexo ao decreto n.º 19:401, de 2 de Março de 1931, quando as conveniências do serviço assim aconselharem.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1938.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Austrália, os territórios de Papua e da Ilha de Norfolk, assim como os territórios sob mandato da Nova Guiné e de Nauru, aderiram, em 3 de Setembro de 1938, à Convenção estabelecendo uma lei uniforme em matéria de letras e livranças, assinada em Genebra em 7 de Junho de 1930.

Esta adesão é dada mediante a limitação seguinte, prevista na secção D do Protocolo da Convenção, aceite pelas partes contratantes, às quais ela foi comunicada, de harmonia com o parágrafo 4.º da secção D do referido Protocolo:

Tradução

Fica estabelecido que, em relação ao Domínio da Austrália, os únicos títulos aos quais se aplicam as disposições da presente Convenção são as letras apresentadas a aceitação, aceites ou pagáveis fora do Domínio da Austrália.

A mesma limitação não se aplicará relativamente aos territórios de Papua e da Ilha de Norfolk e aos territórios sob mandato da Nova Guiné e de Nauru.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 24 de Setembro de 1938.— O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Austrália, os territórios de Papua e da Ilha de Norfolk, assim como os territórios sob mandato da Nova Guiné e de Nauru, aderiram em 3 de Setembro de 1938 à Convenção estabelecendo uma lei uniforme em matéria de cheques, assinada em Genebra em 19 de Março de 1931.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 24 de Setembro de 1938.— O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Instituto Português de Combustíveis

Decreto n.º 29:034

Atendendo a que a entrada em vigor do regime de importação, armazenamento e tratamento industrial